



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000055/2023

Dispensa Nº 000083/2023

Processo: 005276 / 2023

Contrato Nº 000055/2023

Empresa: KELI PIONA DE M COUTO MD ENGENHARIA

CNPJ: 48.391.501/0001-72

Endereço: RUA REINALDO PELLA, S/N - BOA VISTA - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023
PROCESSO Nº 5276/2023, de 27/07/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0060

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA KELI PIONA DE M COUTO MD ENGENHARIA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edmilson Santo Eliziário**, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Keli Piona de M Couto Md Engenharia**, inscrita no CNPJ nº 48.391.501/0001-72, com sede à Rua Reinaldo pela, s/nº, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, neste ato representado por seu representante legal a Srª **Keli Piona de Mattos Couto**, portadora do CPF nº ***.553.037-**, RG **174** SPTC/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 5276/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação Elétrica, Manutenção da Rede Elétrica e Serviço de Plantão de Eletricista** durante os festejos da 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de Setembro de 2023, na praça de eventos de Rio Bananal, localizada na Praça João Casagrande - Centro - Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do dia **06/09/2023** até **05/12/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a **Maria da Penha Scandiani**, matrícula 1923, nomeada através da **Portaria Municipal nº 0499/2023, de 05 de Setembro de 2023**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 5276/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0614

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência do processo 5276/2023, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 5276/2023;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

repassa das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 06 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Keli Piona de M Couto Md Engenharia
Keli Piona de Mattos Couto
Responsável Legal da Empresa

Secretaria: 0000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003367		SERVICO DE ELETRICISTA contratação de empresa para prestação de serviço de eletricista para ligar, desligar, dar manutenção e plantão de 24 horas durante o evento da 44ª festa do município de rio bananal, tendo como		SERV	1,000	15.000,000	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

principais atividades:

- a empresa contratada deverá ligar e instalar as barracas da praça de alimentação, o parque inflável, o palco, os camarotes, as arquibancadas, os portões de acesso, os portões de emergência, as luzes de emergência, os stands e outros que forem necessários, antes do início do evento;
- a empresa deverá desligar todas as instalações, por ela ligada, ao final do evento;
- executar o serviço obedecendo às normas de segurança vigente. SERV

Total Secretaria: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00

31/08/2023			
CARGO: PSICÓLOGO			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
1	30309649D9D7A035C5	CLAUDIA MARCIA C. DE A. CASSIANO	ELIMINADO - ITEM 6.7 DO EDITAL SEMAS 001/2023
2	3046164A4BF91ED065	MATHEUS ALVES GOMES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
3	3041664A2D4952AE2D	QUEENSLANDIA FERNANDES CASSIMIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
4	3042264A2F8CF6E29A	EDNEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
5	3052564AACD98C4405	MAYARA GAMA DE LIMA	DEFERIDO
6	3043764A36A940F756	MARIA DE FátIMA PORTO SANTANA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
7	3050964A898F361498	VEREDINA THEODORO DE S.COELHO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
8	30310649D9FDC4993B	ANA PAULA DOS SANTOS VASCONCELOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
9	3047164A5A544CBC58	NILTON CESAR CASSIMIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
10	3039564A1FF69DB655	DAYANNA GOMES PINHEIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
11	3042064A2EE572EBAF	JULIA FREIRE BRUNO NEVES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
12	3048764A6F4E6666C2	JAQUELINE VOLPATO BITTENCOURT	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
13	3049164A71EC3800F3	LARISSA SANTOS BORGRS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
14	3053864AB49B23B43D	CRISTIAN PONTES ALVES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
15	30281649D72ABB5367	JAMILE DE SOUZA GLÓRIA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
16	30317649DAF4374995	MAÍRA CASTRO PIMENTEL MONTEIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
17	30362649F0C8EDE8D8	FREDERICO GONÇALVES RODRIGUES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
18	3049664A800ABC3D4D	HOLAND GARCIA SUHETT	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
19	3053064AB154D54268	INACIO SALVADOR MATOS SILVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
20	3042464A300B75C6E7	AMANDA GUILHERME NOVO COLA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

21	30296649D88969B1DC	THAIS BAIENSE DOS SANTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
22	3045264A44B426384F	NAYARA MÁRCIA DUTRA ROBADEL	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
23	3051264A8B40CD6583	FABIANA FERREIRA DE PAIVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
24	3052364AAC956DE237	TAINá CARLOS TOLEDO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
25	30365649F1C37D96A2	THAINá LOPES DE CASTILHOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
26	30298649D892C67831	RUAN GONÇALVES DUTRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
27	3051864AA700F1F529	TAINAH ARAUJO FANTINATO BARRETO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
28	3045964A4B156B1E39	RICARDO OLIVEIRA DIAS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
29	3048564A6D97D0AAB1	LAIANE GALDINO FERREIRA	DEFERIDO
30	3044564A41582B967B	MIRIAN BALBINO MEIRELES	DEFERIDO

Piúma/ES, 31 de agosto de 2023.
 RICHARD RIBEIRO DE MORAES
 Presidente da Comissão Permanente de
 Processo Seletivo Simplificado.
 Decreto nº 2.672/2023.

Protocolo 1164207

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**EXTRATO DE CONTRATO
 Nº 055/2023**

Processo: 5276/2023 - Contrato Administrativo 055/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Keli Piona de M Couto Md Engenharia. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação Elétrica, Manutenção da Rede Elétrica e Serviço de Plantão de Eletricista durante os festejos da 44º Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de Setembro de 2023, na praça de eventos de Rio Bananal, localizada na Praça João Casagrande - Centro - Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). **Data da assinatura:** 06/09/2023. **Vigência:** 05/12/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0060

Rio Bananal-ES, 06 de Setembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1164488